



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00175/2021

Institui como atividade essencial toda aquela necessária para o sustento pessoal e de sua família e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito do município de Uberlândia que toda atividade desenvolvida por um (a) chefe de família, sendo este seu único meio de sustento e o de sua família e/ou dependentes, como atividade essencial.

Art. 2º Fica estabelecido que toda atividade comercial, sendo ela exercida por empresário, micro-empresário, micro-empendedor, autônomo, irregular e similares, cuja única forma de sustento daquele que as desenvolve, bem como único meio de trabalho para aqueles que dela dependem, como atividade essencial.

Parágrafo Único. No caso de empresa terceirizada, será considerada atividade essencial para atender o disposto no caput supracitado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAPOREZZO  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00175/2021

### Justificativa:

Com as medidas totalitárias sob pretexto de se combater a proliferação da COVID-19, vários trabalhadores estão impossibilitados de auferir qualquer tipo de renda e sustentar suas famílias. Sob o pretexto de evitar o contágio da doença, diversos direitos fundamentais estão sendo ceifados, como o direito ao trabalho, à livre iniciativa, direito de ir e vir, dentre outros. As constantes violações aos direitos fundamentais aos trabalhadores tem os colocado em situações humilhantes, algo sem precedente na história do Brasil, não havendo comparação nem mesmo com os períodos mais ditatoriais já registrados. As atividades que são consideradas essenciais, são feitas assim arbitrariamente, sem levar em consideração da realidade da população brasileira. O Brasil é um país pobre, onde a maioria do povo se esforça, a muito custo, em somente satisfazer as necessidades mais imediatas. Porém, nem isso tem sido mais possível, uma vez que governantes têm proibido os trabalhadores de obterem o próprio sustento. Em vez disso, lhes são prometidos benefícios assistenciais para que seja cumprido o “fique em casa”, tornando as pessoas dependentes do Estado, e com isso vendam a sua liberdade – valor inegociável – em prol de uma segurança ilusória. Para que tal quadro tenha fim, necessário se faz que esta Casa considere como essencial toda atividade desenvolvida por um (a) chefe de família, sendo este seu único meio de sustento e o de sua família e/ou dependentes, como atividade essencial. Assim, acaba-se com a seletividade e arbitrariedade impostas pelos Poderes, e adequa o conceito de “atividade essencial” à realidade brasileira, atendendo, principalmente, os pequenos empreendedores e mais necessitados. Diante de todo o exposto solicito dos nobres Pares apoio para aprovação do projeto de lei que ora submeto à apreciação, certo de que bem poderão aquilatar sua importância.

CRISTIANO CAPOREZZO

Vereador